

Boletim 107 - novembro 1998

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. ART. 5º, LV, DA CARTA MAGNA.

- A participação às empresas, da vistoria a ser realizada em seus projetos, é considerada bastante para configurar a publicidade necessária à fiscalização procedida.
- A recorrente foi comunicada com antecedência da vistoria, o que lhe possibilitou acompanhar os trabalhos de fiscalização, além de prestar os esclarecimentos necessários, caso solicitados pela Comissão examinadora.
- Após o relatório da inspeção ter sido apresentado pela Comissão, a apelante foi citada para apresentar defesa no prazo de 10 dias, sendo este prorrogado por mais 40 dias, face ao seu requerimento solicitando o prolongamento do mesmo por tê-lo considerado exíguo.
- A defesa foi oferecida, abordando todos os aspectos das acusações que lhe foram dirigidas.
- Não se verifica, portanto, qualquer violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, LV, da nossa Lei Maior.
- Precedente.
- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 57.002-PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 1º de outubro de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - ENTIDADE PARAESTATAL - AUTUAÇÃO - CRA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ENTIDADE PARAESTATAL. AUTUAÇÃO PELO CRA POR EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. ABUSIVIDADE DO ATO. FALTA DE OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR INFORMAÇÕES AO ÓRGÃO CORPORATIVO. MUDANÇA DE PEDIDO. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

- A apelante busca se exonerar dos efeitos e ônus de auto de infração lavrado pelo CRA/PB, por ter causado "embaraço à atividade fiscalizatória" da autarquia corporativa, bem assim liberar-se da exigência de registrar seus diretores no citado órgão.
- Embora inserida na finalidade do Conselho Regional de Administração, a atividade de fiscalização tem por pressuposto ser exercida perante entidade que presta, em caráter essencial, serviços de administração.
- Entidade paraestatal cuja atividade em caráter administrativo é de natureza meramente acessória, tão-somente para satisfazer necessidades internas, não se submete a registro no CRA, muito menos está obrigada a fornecer-lhe elementos probatórios à sua fiscalização.
- Autuação abusiva por faltar o pressuposto da submissão à fiscalização.
- Houve mudança quanto ao segundo pedido. Na instância a quo, pugnou a impetrante pela liberação de registrar-se no CRA, todavia trouxe à tona, em sede de apelação, o pleito de liberar-se da obrigatoriedade de registrar seus diretores e empregados no órgão corporativo. Impossibilidade de conhecer, na apelação, de pedido diverso do contido na exordial.
- Apelação provida em parte.

Apelação em Mandado de Segurança nº 57.808-PB

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 1º de outubro de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LIBERAÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS. LIBERAÇÃO INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO DE REGISTRO.

- Mantém-se sentença que determinou a liberação de medicamento importado, independentemente da publicação do seu registro no Diário Oficial da União, em face do cumprimento satisfatório das demais exigências para a importação, inclusive apresentado o laudo da análise científica do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio nº 62.185-PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 29 de setembro de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - LBA - SERVIDORES - GRATIFICAÇÃO AGOSTINA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDORES DA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. GRATIFICAÇÃO AGOSTINA. BIÊNIO.

- A denominada gratificação de aniversário ou gratificação agostina, que a princípio consistiu em salário a mais pago no mês de agosto aos servidores da LBA, da mesma forma que os biênios também requeridos, não encontraram guarida no Regime Jurídico Único (Lei 8.112/90).

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 90.428-PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 06 de agosto de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - ISONOMIA - NOMEAÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ISONOMIA. NOMEAÇÃO. DIÁRIO OFICIAL. CONVOCAÇÃO SUPLEMENTAR. POSSE.

- Aprovados em concurso público que, exceto o apelado, receberam aviso suplementar, além do ato de nomeação publicado no Diário Oficial, sobre a imperiosidade do comparecimento do nomeado ao Órgão para a posse, fato não impugnado pela recorrente. A falta dessa convocação extraordinária a um dos candidatos fere o princípio isonômico.

- Remessa oficial provida em parte a fim de que sejam observadas as condições editalícias exigidas para a posse.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 114.983-RN

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 10 de setembro de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - ATO - ASCENSÃO FUNCIONAL - ANULAÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO DE ATO DA ADMINISTRAÇÃO. ASCENSÃO FUNCIONAL. CARGO PÚBLICO. INCONSTITUCIONALIDADE (ADIN).

- O Supremo Tribunal Federal, inicialmente por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 837-DF, se posicionou quanto à ascensão pleiteada pelos particulares, determinando a suspensão da eficácia das expressões "ascensão", "ascenso" e "ascender", contidas em vários dispositivos da Lei 8.112/90 e de outros diplomas legais que prevêm tal forma de provimento dos cargos públicos.

- A necessidade de concurso público para o provimento de cargos na Administração visa a garantir igualdade de tratamento entre os administrados e interpretar da maneira como pretendem os recorrentes seria cercear a competitividade e a isonomia, privilegiando determinadas pessoas, por sua condição de servidores.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 117.115-PE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 26 de maio de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - IMÓVEL - FINANCIAMENTO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO NO IMÓVEL FINANCIADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

- Revisão de parcelas de financiamento. Conexão. Inexistência de inépcia da inicial, face a cumulatividade dos pedidos. Competência da Justiça Federal para apreciar o feito em relação à CEF e à construtora.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 18.568-AL

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 22 de setembro de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO, PREVIDENCIÁRIO E TRABALHISTA - PORTUÁRIO - TRABALHADOR AVULSO
EMENTA

ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHISTA. PORTUÁRIO. TRABALHADOR AVULSO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS COM A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS EM 1963 E 1987. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CODERN E DA UNIÃO FEDERAL. TEMPORARIEDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 614, PARÁGRAFO 3º DA CLT. PRECEDENTE DESTA CORTE. APELAÇÃO IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

- Sendo o demandante portuário aposentado, cujos proventos são pagos pela autarquia previdenciária, não demonstrando, em nenhum momento a existência de vínculo, labora com a companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, não se justifica a presunção da referida entidade do pólo passivo da demanda em que postula a complementação de aposentadoria supostamente prevista em acordo firmado entre a União Federal e a Federação Nacional dos Portuários.

- Por outro lado, também não se faz necessária a presunção da União Federal como demandada, na condição de sucessora da Portobrás, considerando que o suplicante, trabalhador avulso, aposentado, não tem qualquer vínculo jurídico-funcional com a dita entidade política.

- Preliminares de ilegitimidade passiva ad causam da CODERN e da União Federal acolhidas.

- A complementação de aposentadoria, prevista em acordo coletivo firmado em 1963, entre a Federação Nacional de Portuários e o Governo Federal, teria sido restabelecido na campanha salarial unificada de 1987, segundo o demandante.

- Ocorre que, nos termos do art. 614, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, o período de validade do acordo coletivo não pode ser superior a 2 (dois) anos, motivo pelo qual não é instrumento hábil a estipular vantagens a serem agregadas, permanentemente ao patrimônio jurídico do trabalhador.

- O trabalhador portuário avulso aposentado, em função do caráter permanente de sua condição jurídica, estaria, a princípio, fora do alcance do acordo coletivo em questão.

- A vantagem objetivada apenas poderia ser conferida aos aposentados caso tivesse repercutido no plano legal, como bem salientado na sentença atacada.

- Precedente desta Corte (AC nº 85.119/RN. Rel. Juiz Élio Wanderley de Siqueira Filho (em substituição). Julg. 19.08.97. Publ. DJU 03.10.97, pág. 81.856).

- Apelação improvida. Sentença mantida.

Apelação Cível nº 91.458-RN

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 10 de setembro de 1998, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - IMÓVEL HIPOTECADO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. IMÓVEL HIPOTECADO. ALIENAÇÃO SEM ANUÊNCIA DO CREDOR HIPOTECÁRIO. EXECUÇÃO JUDICIAL. PENHORA DO IMÓVEL.

- A hipoteca é direito real oponível erga omnes. Garante ao credor hipotecário o direito de seqüela, ou seja, de reaver o bem, onde quer que se encontre.

- A alienação do bem gravado por hipoteca é ineficaz em relação ao credor hipotecário que não houver sido intimado, consoante dicção dos arts. 619 do CPC e 826 do CC.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 111.612-AL

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 08 de setembro de 1998, por unanimidade)

CIVIL E ADMINISTRATIVO - DANOS - RESPONSABILIDADE DA UNIÃO - INDENIZAÇÃO

EMENTA

CIVIL. ADMINISTRATIVO. DANOS NATURAIS, MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO. INDENIZAÇÃO APURADA EM LIQUIDAÇÃO.

- Incabível a indenização do dano natural se ele já foi reparado em sua maior parte e a extensão e o valor da parte que falta não é estabelecido através de competente perícia judicial. É imprestável para fixá-la simples orçamento médico apresentado pela parte interessada.

- A indenização do dano material é de um salário mínimo por mês de vida expectante da vítima a contar da data do acidente, e que se duplica face ao art. 1.538, § 1º, do Código Civil, se ao tempo do mesmo não exercia ela profissão remunerada. É justo e razoável adotar-se o mesmo critério para a compensação do dano moral.

- Desprovida a apelação da autora e provida a apelação da ré, em parte, para excluir a indenização do dano natural e reduzir a indenização do dano material.

Apelação Cível nº 95.495-RN

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 13 de agosto de 1998, por unanimidade)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - SFH - REAJUSTE - PRESTAÇÃO DA CASA PRÓPRIA

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. SFH. REAJUSTE DE PRESTAÇÃO DA CASA PRÓPRIA. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE DA CEF. NÃO ACOLHIMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO COM O BRADESCO. CLÁUSULA DE RENÚNCIA DO PES PELA ADOÇÃO DO PAM. ABUSIVIDADE. IMPOSIÇÃO LEGAL DO PES.

- A CEF, por ser agente do SFH, deve participar da lide em que se discute critério de reajuste das prestações da casa própria.

- Preliminar rejeitada.

- O art. 9º, § 5º, do Dec.-Lei nº 2.164/84 estabeleceu o PES como forma de reajuste das prestações.

- É de ter-se por abusiva a cláusula especial do contrato de mútuo, celebrado sob a égide do SFH, que afaste a observância do PES.

- Na presente hipótese, é de reconhecer-se ao mutuário o direito de fazer valer o disposto no art. 9º, do Decreto-Lei 2.164/84, com a modificação dada pela lei 8.004/90, de forma que a prestação mensal não poderá exceder a relação prestação/salário verificada na data da assinatura do contrato.

- Apelação da CEF e do BRADESCO improvidas.

Apelação Cível nº 108.339-CE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 10 de junho de 1998, por unanimidade)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - UNIDADES HABITACIONAIS - CONTRATO - FINANCIAMENTO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. INÉPCIA DO RECURSO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINARES REJEITADAS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. EXECUÇÃO. PENHORA INCIDENTE SOBRE O BEM HIPOTECADO. EMBARGOS DE TERCEIRO. IMPENHORABILIDADE. LEI Nº 8.009/90.

- Suficientemente comprovada a existência e a natureza da posse do apelante, não gera cerceamento de defesa decisão que indefere a produção de prova testemunhal.

- Formulando o apelante, ainda que genericamente, o pedido de reforma da sentença apelada, não há inépcia da inicial do recurso, por violação ao art. 295, parágrafo único, I, do CPC.

- Na hipótese, suficientemente, comprovada a existência e a natureza da posse exercida pelo apelante, não há razões para produção de prova testemunhal.

- A impenhorabilidade prevista no art. 1º da Lei nº 8.009/90, aplica-se às execuções embasadas em crédito garantido por hipoteca, salvo quando esta for

constituída pelo casal ou entidade familiar. Intelecção do art. 3º, V, da referida Lei.

- A exceção contida no art. 3º, II, da Lei nº 8.009/90, apenas se aplica às hipóteses em que a entidade familiar haja contraído o financiamento para construção ou aquisição do imóvel, não se aplicando aos casos em que é mera responsável (por força do gravame hipotecário) sem débito.

- Preliminares rejeitadas.

- Apelação provida, para tomar insubsistente a penhora incidente sobre o bem de família.

Apelação Cível nº 112.157-AL

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 09 de junho de 1998, por unanimidade)

CIVIL - DANOS FÍSICOS - PRESTAÇÃO - SERVIÇO MILITAR

EMENTA

CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS FÍSICOS SUPOSTAMENTE ADQUIRIDOS DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR. PRESCRIÇÃO.

- Incidência do art. 1º do Dec. 20.910/32 e art. 269, inciso IV, do CPC.

- Apelo improvido.

Apelação Cível nº 130.015-CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 22 de setembro de 1998, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - ODONTÓLOGO - PROVENTOS - ACUMULAÇÃO

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA AUTORIDADE COATORA. ODONTÓLOGO. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE. INTELIGÊNCIA DO ART. 17, § 2º, DO ADCT, C/C O ART. 118, § 3º, DA LEI Nº 8.112/90. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS.

- Autoridade coatora é aquela que desempenha a atividade impugnável. Exigir do apelado que opte pelos proventos de militar reformado ou pelos vencimentos de odontólogo de autarquia configura a materialização do ato reputado ilegal.

- O ato das disposições constitucionais transitórias, no seu art. 17, § 2º, trouxe amparo jurídico ao exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na administração pública direta ou indireta.

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 15 de outubro de 1998, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - INDENIZAÇÃO - PERDAS E DANOS

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. ENCHENTES DE 1992 E 1994. PROJETO ITIÚBA. RESPONSABILIDADE CIVIL.

- A responsabilidade da empresa pública pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, encontra-se estatuída no art. 37, § 6º, da Carta da República.

- Comprovada a omissão da administração quando lhe competia exercer atividade para evitar o dano, cabe a ela ressarcir os prejuízos decorrentes.

- Precedentes (3ª Turma, AC nº 130.593-AL, rel. desig. Juiz Rivalvo Costa, julg. 26.03.98, por maioria).

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 130.153-AL

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 27 de agosto de 1998, por maioria)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL - DENUNCIÇÃO CALUNIOSA - INQUÉRITO POLICIAL

EMENTA

PENAL. DENUNCIÇÃO CALUNIOSA. CP, ART. 339.

- A conduta de quem, imputando falsamente a terceiro, fato definido como crime, aciona o aparato policial ou judicial para a investigação ou persecução penal, se subsume ao tipo penal descrito no art. 339 do CPB.

- Inquérito policial instaurado em decorrência de missiva dirigida ao Ministério da Previdência Social escrita pelo apelante e contendo falsa acusação de crime de estelionato praticado contra o INSS.

- Conjunto probatório a evidenciar a má-fé da acusação e a pretensão de criar constrangimento à vítima.

- Autoria e materialidade comprovadas.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 1.593-RN

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 06 de outubro de 1998, por unanimidade)

PENAL - ROUBO - ESTADO DE NECESSIDADE

EMENTA

PENAL. ROUBO. ESTADO DE NECESSIDADE. EXCLUDENTE DE ANTIJURIDICIDADE NÃO COMPROVADA.

- Crime de roubo qualificado - CP, art. 157, caput e § 2º, incisos I e II - praticado em detrimento de empresa pública federal (ECT).

- Autoria e materialidade comprovadas.

- Alegação de que o crime foi praticado em estado de necessidade.

- A configuração dessa discriminante exige a existência de um perigo atual e inevitável para um bem jurídico do agente ou de terceiro, que não tenha sido provocado voluntariamente e cujo sacrifício não fosse razoavelmente exigível. A simples insuficiência de recursos financeiros não basta para caracterizar a excludente.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 1.643-RN

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 03 de setembro de 1998, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS PREVENTIVO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIVIL

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. OBSTAR INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL. INDÍCIOS DE PRÁTICA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. ART. 330 DO CPB. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PROVIDÊNCIAS CRIMINAIS.

- Configurado, em tese, o crime de desobediência (art. 330 do CPB) na recusa ao cumprimento de ordem judicial que determina a matrícula de aluno em estabelecimento de ensino superior.

- Não constitui constrangimento ilegal o fato de o juiz monocrático solicitar ao Ministério Público Federal apuração de prática delituosa ante fortes indícios de materialidade.

- Ordem denegada.

Habeas Corpus nº 891-SE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 08 de setembro de 1998, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - DESCAMINHO - FACILITAÇÃO

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. FACILITAÇÃO DE DESCAMINHO. CRIME PRÓPRIO. INEXISTÊNCIA DE CONSCIÊNCIA DE INFRAÇÃO DE DEVER FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE PROVA GERADORA DE CERTEZA PARA UMA CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE EM FACE DA AUTORIA E MATERIALIDADE TEREM POR BASE PROVA INDICIÁRIA.

- Verifica-se das circunstâncias e da natureza da ação delituosa imputada ao acusado - a prática do tipo do art. 318 do CPB, que estas conduzem, indiscutivelmente, ao juízo firmado pelo MM. Juiz sentenciante, em face da ausência do componente subjetivo da conduta do agente, qual seja, a vontade dirigida do réu para a realização da ação típica.

- É sabido que em matéria criminal, a prova há de ser geradora de certeza do fato típico, da autoria e da culpabilidade de modo a conduzir a uma condenação, não bastando para tal fim, suposições da vítima, cujo valor a ser emprestado a dita prova há de revestir-se das cautelas processuais, pelo fato de ser a prova a ratio essendi do processo.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 1.768-CE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 30 de junho de 1998, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS PREVENTIVO - APROPRIAÇÃO INDÉBITA
EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. ADVOGADO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE VALORES RECEBIDOS EM NOME DE CONSTITUINTE. AMEAÇA DE PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. IMPOSSIBILIDADE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

- Não compete ao Juízo Federal apurar a prática de possível ilícito penal praticado por advogado que, no patrocínio de causa proposta perante aquele Juízo, apropria-se indevidamente de valores por ele recebidos através de precatório e que deveriam ser repassados a seu constituinte.

- Por inexistir no ordenamento jurídico pátrio a figura do depositário infiel, na sua modalidade indireta.

- Não havendo o paciente, em qualquer fase do processo, assumido o encargo de depositário e, por inexistir no ordenamento jurídico pátrio a figura do depositário infiel, na sua modalidade indireta, ilegal é a ameaça de prisão civil contra ele lançada sob este fundamento.

- Concessão da ordem.

Habeas Corpus nº 889-RN

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 06 de agosto de 1998, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - DENÚNCIA - CRIME TIPIFICADO
EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. DENÚNCIA. CRIME TIPIFICADO NO ART. 171, PARÁG. 3º, C/C ART. 71 DO CPB. PENA DE RECLUSÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. ART. 95, J, DA LEI Nº 8.212/91. PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

- O art. 95, parág. 3º, da Lei nº 8.212/91 definiu um tipo penal, mas não disciplinou pena. Assim ocorrendo, a cominação legal a ser aplicada é a prevista no art. 171 do Código Penal Brasileiro, aplicada ao crime de estelionato, que é a hipótese constante da peça acusatória.

- Sendo prevista, ao crime de estelionato, a pena de reclusão de um a cinco anos, não há falar-se em prescrição, desde que a denúncia foi oferecida no prazo prescricional de doze anos.

- Recurso provido. Recebimento da denúncia.

Recurso em Sentido Estrito nº 201-PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 22 de outubro de 1998, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - ESTELIONATO E PECULATO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE
EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO QUALIFICADO E PECULATO CULPOSO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUANTO A ESTE, PELO RESSARCIMENTO DO DANO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE PECULATO-ESTELIONATO. ERRO INDUZIDO.

- Prática do delito confessada pelos acusados. A primeira deles subtraiu folha do talonário de cheques de entidade vinculada à Fundação Nacional de Saúde, falsificou a assinatura das pessoas credenciadas a assinar o cheque e sacou a importância junto a Caixa Econômica Federal- CEF: o segundo - caixa da CEF - confessou ter agido negligentemente ao entregar, à primeira acusada, o numerário, sem conferir as assinaturas apostas no título e sem observar as exigências necessárias ao desconto de cheques no montante do saque feito.

- Não caracterização de concurso de agentes, mercê da heterogeneidade dos elementos subjetivo-normativos - não se admite participação culposa em crime doloso. Condutas distintas de cada acusado - uma punida a título de dolo, e a outra, a título de culpa.
- Extinção da punibilidade em relação ao acusado - caixa da CEF - que cometeu peculato culposo (artigo 312, § 2º, do Código Penal Brasileiro) por conta da reparação do dano antes da prolação da sentença (art. 312, § 3º, do mesmo diploma legal). Extinção que não beneficia à acusada, que cometeu ilícito distinto.
- Sentença que, malgrado entendesse ter ocorrido a prática de peculato-estelionato (artigo 313 do CPB), condenou a acusada nas penas do artigo 312, caput, do mesmo diploma. Reforma da decisão na parte em que, emendando a denúncia - artigo 383 do Código Processual Penal -, entendeu ter ocorrido, não o crime de estelionato qualificado, mas o de peculato-estelionato.
- Conduta da acusada que se ajusta à qualificação constante da denúncia - estelionato qualificado (art. 171, § 3º, do Código Penal). O peculato-estelionato somente se caracteriza quando a vantagem é obtida mediante erro espontaneamente praticado por outrem, e não quando o agente induz a outrem, mediante fraude, à prática de erro.
- Redução da pena de 2 (dois) anos - mínima prevista para o crime de peculato -, para 1 (um) ano e 3 (três) meses, mínimo previsto para o estelionato qualificado. Manutenção da reprimenda pecuniária fixada na sentença.
- O fato de somente a acusação haver recorrido, não constitui óbice a que se diminua a pena imposta, máxime quando é a própria acusação que sustenta que a conduta se enquadra, não no artigo 312, mas no artigo 171, § 3º, do Código Penal. Prevalência do resultado mais favorável ao réu. Apelo parcialmente provido.

Apelação Criminal nº 1.442-AL

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 27 de agosto de 1998, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - DENÚNCIA - RECEBIMENTO - RETRATAÇÃO
EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. RETRATAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 95, ALÍNEA J, DA LEI Nº 8.212, DE 1991. APLICAÇÃO DA PENA PREVISTA NO ARTIGO 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. ESTELIONATO. CRIME EVENTUALMENTE PERMANENTE. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO SINGULAR PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

- É defeso ao Juízo singular, após o recebimento da denúncia, proferir nova decisão, desta vez rejeitando-a. Precedentes. O artigo 95, alínea j, da Lei nº 8.212, de 1991, é norma anômala, pois tipifica crime sem cominar-lhe a pena.
- Entendimento do Juízo a quo, para quem seria aplicável a multa prevista no artigo 92 do mesmo diploma legal, que se afasta, visto ser inadmissível atribuir-se natureza penal à multa referida artigo 92, seja porque tal dispositivo remete à fixação dos critérios de aplicação da multa ao regulamento, o que não se compadece com a legalidade estrita do Direito Penal, seja porque, a teor do artigo 93 da própria Lei 8.212/91, tem natureza administrativa a pena de multa cominada no artigo 92.
- Conduta cuja sanção, há de ser a prevista no artigo 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro - CPB. Prazo prescricional de doze, e não de dois anos. Não tendo decorrido o lapso prescricional - o recebimento da denúncia interrompeu a fluência daquele -, cumpre reformar-se a decisão que decretou extinta a punibilidade.
- O Direito Penal Brasileiro, em relação ao concurso de agentes, acolhe a teoria monista pela qual, em função do número de partícipes, não haveria vários crimes, apenas um único. Prescrição que há de ser contada da mesma forma para todos os co-partícipes do ilícito.
- Nos crimes eventualmente permanentes, o momento consumativo ocorre em dado instante, mas a situação criada pelo agente persiste por força do seu próprio

desiderato. Estelionato (art. 171 do Código Penal). Crime eventualmente permanente. Caso em que, após o ilícito deferimento do benefício previdenciário, mediante fraude, persistiu por dez anos a percepção ilícita dos valores relativos ao mesmo, até o cancelamento do favor pelo "INSS". Precedentes. Dies a quo para a contagem do lapso prescricional que, na hipótese, será o dia em que cessou o delito - a data do cancelamento do benefício pelo INSS. Inteligência do artigo 111, inciso III, do Código Penal. Recurso em sentido estrito provido. Recurso Criminal nº 187-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 03 de setembro de 1998, por unanimidade)

PENAL - ESTELIONATO - PREVIDÊNCIA PÚBLICA

EMENTA

PENAL. ESTELIONATO CONTRA A PREVIDÊNCIA PÚBLICA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. CONFIRMAÇÃO.

- Quando a prova se apresenta frágil e cheia de dúvidas quanto a materialidade do delito, o caminho é a absolvição dos réus.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 1.151-PE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 10 de setembro de 1998, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO - EX-ESPOSA - DISPENSA DE ALIMENTOS

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE PENSÃO. EX-ESPOSA. DISPENSA DE ALIMENTOS.

COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE RECEBER O BENEFÍCIO. PROVA TESTEMUNHAL.

ADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ.

- A pessoa separada judicialmente, mesmo que tenha dispensado a pensão alimentícia, poderá pleitear a qualquer tempo esta prestação ou a pensão por morte do ex marido, desde que demonstre a sua real necessidade.

- " A mulher que dispensou, no acordo do desquite, a prestação de alimentos, conserva, não obstante, o direito à pensão decorrente do óbito do marido, desde que comprovada a necessidade do benefício". Súmula nº 64 do ex-TFR.

- Os depoimentos colhidos nos autos constituem prova testemunhal idônea e hábil a comprovar a veracidade dos fatos narrados na inicial, no tocante a real necessidade da obtenção do benefício como forma de sustento da apelante, posto que a mesma não possui outro meio a manter sua subsistência.

- A jurisprudência vem admitindo a validade da prova exclusivamente testemunhal para comprovação dos requisitos necessários a obtenção de benefício previdenciário, quando aquela constitui prova idônea e hábil para convencer o magistrado acerca da veracidade e da contemporaneidade dos fatos alegados.

- O nosso ordenamento jurídico consagrou o princípio da persuasão racional (CPC, art. 131), pelo qual o juiz formará o seu convencimento com liberdade no exame das provas, desde que baseado nos elementos probatórios demonstrados nos autos.

- Sobre as parcelas vencidas devem incidir correção monetária na forma da Lei 6.898/81, e suas alterações posteriores, segundo a Súmula nº 148 do STJ.

- Juros de mora fixados em 1% ao mês, a partir do débito, conforme orientação do STJ, nos casos que dizem respeito a débito de caráter previdenciário.

- Honorários arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a fim de se adequar ao disposto no § 3º do art. 20 do CPC.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 113.867-CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 15 de setembro de 1998, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO - ESPOSA CANÔNICA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO. ESPOSA CANÔNICA. POSSIBILIDADE.

- A Súmula 122 do Colendo Tribunal Federal de Recursos legitimou como beneficiária a companheira de segurado falecido antes da vigência do Decreto-Lei nº 66/66, ou seja, não importando a data do falecimento, desde que atendidos os requisitos legais.

- Hipótese em que restou comprovada a dependência econômica da autora, à época da viuvez.

- A existência de casamento canônico, considerado, para a média da população, como o verdadeiro casamento, já que para os católicos é um sacramento, explica o porquê de o segurado ter sido qualificado como "casado" no seu registro de óbito.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 97.125-RN

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 03 de setembro de 1998, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA ESPECIAL - ATIVIDADE INSALUBRE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. VINTE E CINCO ANOS. ATIVIDADE INSALUBRE. SERVENTE. COMPROVAÇÃO DO DIREITO ATRAVÉS DE DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS.

PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

- Faz jus à aposentadoria especial o segurado que exerceu por mais de 25 (vinte e cinco) anos atividade em condições de insalubridade. Exegese do Decreto-Lei nº 611, de 21.07.92.

- Apelação e remessa, tida como interposta, improvidas.

Apelação Cível nº 125.799-PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 17 de setembro de 1998, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO - CND - PARCELAMENTO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. PARCELAMENTO.

PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES. VINCULAÇÃO DO FORNECIMENTO DA CERTIDÃO À PRESTAÇÃO DE GARANTIA.

- Em havendo a autarquia previdenciária concedido parcelamento da dívida sem prévia exigência de garantia, descabe reclamá-la, posteriormente, para o fornecimento de Certidão Negativa de Débito.

- Inexistindo mora, é obrigatório o fornecimento da certidão negativa a que se refere o art. 205 do Código Tributário Nacional - CTN.

- Direito à certidão assegurado (Constituição Federal, art. 5º, XXXIV, b).

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 57.868-CE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 24 de abril de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - PRECLUSÃO - DEPÓSITO PRÉVIO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. PRECLUSÃO. DEPÓSITO PRÉVIO. FUNDAÇÃO PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 473, II, DO CPC.

- As decisões interlocutórias não fazem coisa julgada material, mas formal.

- É defeso à parte discutir questão já resolvida no curso do processo, em face da preclusão lógica, quando, expressa ou implicitamente, aceitou a decisão que pretende reformar.

- Agravo não conhecido.

Agravo Regimental na AR nº 1.874-PB

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 14 de outubro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

- A prescrição intercorrente, também dita superveniente, ocorre quando o processo fica paralisado por mais de cinco anos e é contada do último ato processual realizado.

- Entretanto não pode o juiz conhecer da prescrição intercorrente, se não foi invocada pela parte a quem aproveita. (art. 166 do Código Civil c/c o art. 219, § 5º, do CPC).

Apelação Cível nº 134.250-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 13 de agosto de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO - DEFICIENTE FÍSICO

EMENTA

PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA A DEFICIENTE FÍSICO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE LIDE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ART. 267, VI, DO CPC.

- Não obstante o entendimento jurisprudencial dominante, firmado com supedâneo no art. 5º, XXXV, da CF/88, de que o acesso ao Poder Judiciário não está condicionado ao indeferimento de pedido administrativamente, deverá estar caracterizada na ação a lesão ou ameaça de direito por parte do administrador, mesmo que constituída pela contestação hábil da parte passiva nos autos.

- Não havendo, no entanto, lide a ser sanada pelo Judiciário, por não restar caracterizada lesão ou ameaça de direito do autor, carece o mesmo de interesse processual, devendo ser extinta a ação sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.

- Remessa oficial provida.

Remessa Ex Officio nº 121.443-PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 08 de setembro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA FEDERAL - IMÓVEL - ÁREA INDÍGENA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. IMÓVEL EM ÁREA INDÍGENA.

- Há dúvida quanto ao território objeto do litígio estar ou não localizado em terra indígena.

- Necessária a reforma da decisão judicial vez que o juiz a quo declinou de sua competência em face de ofício expedido pela FUNAI, segundo o qual as terras em litígio estariam fora dos limites da área indígena, mas que, posteriormente, por outro ofício, a mesma entidade pediu fosse desconsiderada a primeira informação, elemento este não considerado na decisão judicial.

- Agravo provido em parte, determinando-se que sejam solicitados os autos para que se promovam as diligências necessárias visando à elucidação da dúvida quanto à situação do imóvel em litígio.

Agravo de Instrumento nº 13.343-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 13 de agosto de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL LASTREADA EM CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, GARANTIDO POR NOTA PROMISSÓRIA. LEI 5.741/71. INAPLICABILIDADE.

JULGAMENTO EXTRA PETITA. OCORRÊNCIA. NULIDADE. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 128, 460 E 468, TODOS DO CPC.

- Objetivando a execução o recebimento de quantia certa, líquida e exigível decorrente de não cumprimento de contrato de confissão e composição de dívidas e garantido por nota promissória é inaplicável a regra da Lei 5.741/71, que dispõe sobre a proteção do financiamento de bens imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação.

- O pedido fixa o limite da sentença, de modo a formar-se a coisa julgada - eficácia - e, constatando-se que a decisão foi proferida fora dos limites do libelo, portanto extra petita, nula resta tal decisão.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 116.809-PB

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 30 de junho de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - DEPÓSITO - IMISSÃO NA POSSE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL.

- É válida a exigência de depósito da quantia fixada em avaliação provisória como condição para a imissão na posse pretendida pela expropriante.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 17.739-PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 22 de setembro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - VINCULAÇÃO - RENDA DO MUTUÁRIO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. PRETENSÃO A VINCULAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO AO PERCENTUAL INICIAL DE COMPROMETIMENTO DE RENDA DO MUTUÁRIO.

- Ausência de previsão legal ou contratual. Hipótese em que não demonstrada a abusividade de cláusula que estabelece um teto para tal comprometimento.

- Pagamento de resíduo de saldo do devedor constante do contrato. Hipótese que requer a consideração de fatos que poderão ou não ocorrer.

- Apelação do particular improvida. Apelação da Caixa Econômica Federal parcialmente provida.

Apelação Cível nº 133.223-SE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 22 de setembro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONSTRUÇÃO CIVIL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONSTRUÇÃO CIVIL. AUTO DE INFRAÇÃO.

- Ausência de matrícula. Obra anterior à Lei 8.212/91.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio nº 133.675-CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 29 de setembro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - PROMESSAS DE COMPRA E VENDA - DESAPROPRIAÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. PROMITENTE COMPRADOR. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA NÃO INSCRITO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. EFEITOS INTER PARTES. CESSÃO DE CRÉDITO. DIREITOS PESSOAIS NÃO Oponíveis CONTRA TERCEIROS. INADMISSIBILIDADE (ARTIGO 7º, §§ 1º E 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 76 DE JUNHO DE 1993).

- O promitente comprador só pode ser admitido como litisconsorte passivo em processo expropriatório se o contrato de promessa de compra e venda estiver regularmente inscrito no Registro Imobiliário. Por conseguinte, se a avença não estiver registrada, o promitente comprador não possui direito real oponível perante terceiros.

- O contrato de cessão de créditos gera, apenas, direitos pessoais entre as partes.

- A Lei Complementar nº 76/93 dispõe expressamente que apenas os titulares de direito real sobre o imóvel desapropriando serão intimados da ação (artigo 7º, § 3º).

- Agravo de Instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 16.993-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 1º de outubro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - IMÓVEIS - ALIENAÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS, DURANTE O FEITO EXECUTIVO, QUE REDUZIU OS DEVEDORES À INSOLVÊNCIA. FRAUDE À EXECUÇÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS.

- Correndo contra os devedores execução de proporções a envolver todo o seu patrimônio, a alienação de parte desse patrimônio, capaz de levá-los à insolvência, configura fraude à execução (artigo 593, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC).
- A falta de nomeação, pelos devedores - embora regularmente intimados para tanto -, de outros bens livres e desembaraçados, em substituição aos imóveis vendidos, faz presumir a insolvência (artigo 750, inciso I, do CPC).
- Ineficácia da alienação, tão-somente, em relação ao credor do feito executivo.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 77.414-AL

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 17 de abril de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - PRAZO - AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA. AJUIZAMENTO EXTEMPORÂNEO. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

- Ajuizada a ação rescisória após o transcurso de 2 (anos) a partir do trânsito em julgado da decisão rescindenda, impede o reconhecimento da decadência do direito de ação.
- Não aproveitam ao autor as disposições do art. 4º da MP 1.577/98, que alterou para 4 (quatro) anos o prazo da ação rescisória, nem sua reedição pela MP 1.577-5, ampliando-o para cinco anos, porque, não somente a ação foi extemporaneamente ajuizada antes da vigência de tais disposições, como também o STF havia deferido liminar suspendendo a eficácia de tal norma (ADIN 1.753-2-DF) e, ainda, a MP 1.658-12, de 05.05.98, expressamente revogou essa norma provisória elastecedora do prazo para propositura da ação rescisória.
- Extinção do processo com julgamento de mérito. Ônus da sucumbência a serem suportados pelo autor. Honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da causa. Reversão, em favor do réu, do depósito prévio de que trata o inciso II do artigo 488 do CPC.

Ação Rescisória nº 1.173-RN

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 14 de outubro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 10 DIAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ART. 730 DO CPC). PRAZO DE 10 DIAS. INAPLICABILIDADE DOS PRIVILÉGIOS PROCESSUAIS PREVISTOS NO ARTIGO 188 DO CPC. AÇÃO AUTÔNOMA COM PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS.

- O prazo para o oferecimento de embargos à execução de sentença pela Fazenda Pública é de 10 (dez) dias a contar da citação, consoante estabelece o art. 730 do CPC.
- Em sendo uma ação autônoma, não se aplica o disposto no art. 188 do CPC, quanto aos prazos privilegiados, aos embargos à execução oferecidos pela Fazenda Pública, que regem-se por procedimento especial (art. 730 e seguintes do CPC).
- Precedentes desta Corte (AC 94.474-RN. AC 94.483-RN. AC 92.768-AL).
- Reconhecida a intempestividade dos embargos, há de ser mantida a sentença que não os conheceu.
- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 107.109-CE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 14 de maio de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA - TEMPO DE SERVIÇO - RECONHECIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. INDONEIDADE. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE APOSENTADORIA. CERTIDÃO DE JUNTA COMERCIAL E JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL.

- A ação declaratória é meio processual idôneo para a comprovação de serviço para fins previdenciários.

- A prova testemunhal, produzida em juízo com todas as cautelas legais, no sistema processual vigente, não é hierarquicamente inferior à documental e tem a mesma eficácia das demais provas.

- Não suscitada qualquer dúvida com relação à integridade das pessoas chamadas a depor, deve-se conceder o devido valor a seus depoimentos.

- Certidão fornecida por Junta Comercial e a justificação judicial constituem razoável início de prova material a embasar pedido de reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários.

- Precedentes jurisprudenciais.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio nº 135.126-PB

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 08 de outubro de 1998, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL - FIANÇA - LIBERAÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE FIANÇA. INDEFERIMENTO. APELAÇÃO.

- São apeláveis as sentenças definitivas ou as que têm força de definitiva (interlocutórias mistas).

- Não é sentença o ato que indefere pedido de liberação do valor da fiança.

- Cabimento excepcional do recurso genérico de apelação à falta de recurso específico previsto na legislação processual.

- Ausência das hipóteses previstas no art. 337 do CPP para restituição do valor da fiança.

- Recurso improvido.

Apelação Criminal nº 1.800-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 17 de setembro de 1998, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO - MERCADORIAS - IMPORTAÇÃO - DRAWBACK

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS SOB O REGIME DE DRAWBACK.

- Tendo sido concedido o benefício fiscal do drawback pela autoridade administrativa competente, no momento do desembarço aduaneiro da mercadoria importada não se poderá impor novas condições para a fruição do direito concedido.

- Necessidade de revogação do ato concessivo.

- Apelação e remessa improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 63.447-CE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 17 de setembro de 1998, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - EMBARQUE - MERCADORIA - GUIA DE IMPORTAÇÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARQUE DE MERCADORIA ANTES DA EMISSÃO DA GUIA DE IMPORTAÇÃO. ART. 526, VI, DO REGULAMENTO ADUANEIRO.

- O embarque de mercadoria em data anterior à da emissão da Guia de Importação implica na infração prevista no inciso VI do art. 526 do Regulamento Aduaneiro.

- Remessa improvida.

Remessa Ex Officio nº 63690-CE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 10 setembro de 1998, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - IPI - CRÉDITO - PRÊMIO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CRÉDITO-PRÊMIO-IPI. DECRETO-LEI Nº 491/69. DECRETO-LEI Nº 1.658/79. DECRETO-LEI Nº 1.724/79. AÇÃO DECLARATÓRIA COM TEOR CONDENATÓRIO. RESSARCIMENTO DO ESTÍMULO FISCAL. COMPENSAÇÃO. JUROS DE MORA. TERMO A QUO.

- Preliminar de carência de ação, por ilegitimidade de parte e ausência de interesse processual que se rejeita.

- A prescrição quinquenal se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor (parágrafo primeiro do art. 174 do CTN).

- Excedente do Crédito-Prêmio será pago em espécie, depois de compensado com os débitos do IPI e outros impostos federais.

- Os juros de mora, nas ações de ressarcimento do Crédito-Prêmio-IPI, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. Precedentes do eg. STJ. Súmula nº 188 do eg. STJ.

- Apelação e remessa parcialmente providas, apenas para declarar que a compensação deve ser feita com tributos da mesma espécie, isto é, impostos federais. Recurso adesivo improvido.

Apelação Cível nº 129.391-CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 27 de agosto de 1998, por unanimidade)